



Ofício nº 044/2024

Maceió, 21 de outubro de 2024.

Ao Senhor

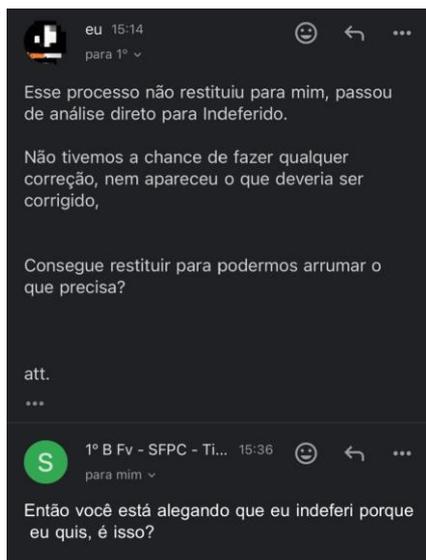
Comandante do 1º Batalhão Ferroviário

Ten. Cel. Hudson Machado Moreira

Assunto: Atendimento incompatível na SFPC

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento de Vossa Senhoria um problema grave que está ocorrendo na SFPC de vossa competência. Ocorre que um analista está se valendo do anonimato para responder de forma grosseira, irônica e vazia os atletas do tiro que são vinculados ao 1º Batalhão Ferroviário.

Recebemos um *printscreen* de um atleta que reclamou sobre a violação dos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, em face de ter seu processo indeferido sumariamente sem chance de correção, pois não o referido processo não foi restituído. Em resposta, o analista envia um e-mail com palavras totalmente incompatíveis com a de um servidor público, ainda mais de uma instituição como o Exército Brasileiro:

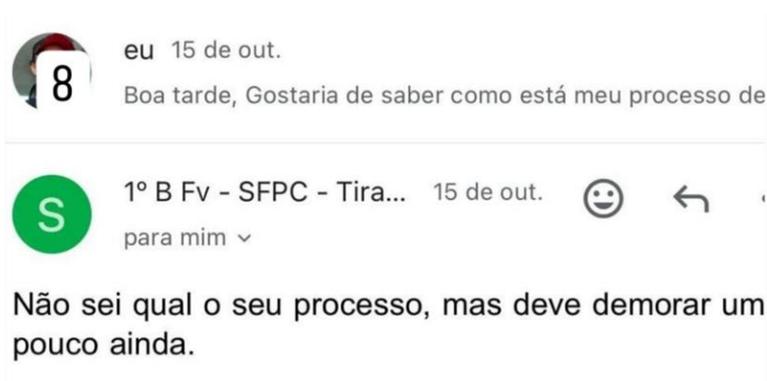


Não é necessário muito estudo para verificar que o analista em questão, se valendo do véu do anonimato, está transparecendo nas respostas o seu desinteresse pelo bom andamento processual e respeito às leis vigentes. Se Vossa Senhoria investigar o respectivo servidor ou



nos fornecer, em obediência à Lei da Transparência, o nome completo do servidor em questão, talvez seja possível verificar que o mesmo não está feliz com sua lotação ou possivelmente seja um caso de impedimento ou suspeição legal por ter interesse direto no assunto de armas de fogo.

Em outra resposta, indubitavelmente elaborada pelo mesmo servidor anônimo, o mesmo novamente se esvai de atender o pleito, devolvendo a pergunta do Requerente com o típico deboche de quem não gosta de armas de fogo, sendo assim um impedido, de acordo com a lei, de trabalhar nessa SFPC:



Não se espera outra coisa de Vossa Senhoria, senão a identificação e dura punição do responsável por estar se esvaindo de suas obrigações, não responder adequadamente os atletas, bem como usar de grosseria, ironia e deboche utilizando a imagem de Vosso Batalhão.

Ademais, se Vossa Senhoria verificar pessoalmente que o militar em apreço tem interesse, seja positivo ou negativo, no assunto de armas de fogo, o mesmo deve ser afastado imediatamente das suas funções na SFPC, com fulcro nos artigos 18 e 19 da Lei 9.784/99, *in verbis*:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.



(Grifo nosso)

Por fim, o atendimento digno, com hombridade e urbanidade não é apenas um assunto que se refere à educação fornecida na infância de cada um, mas também tem previsão legal em legislação publicada pelo próprio Exército Brasileiro:

*Portaria 124-COLOG, art. 2º Os serviços prestados pelo Sis FPC e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e **cortesia**.*

*Art. 3º Os integrantes do Sistema devem observar as seguintes diretrizes para o atendimento ao usuário:
I – tratamento **respeitoso** com o usuário; (...) (grifo nosso)*

Vejamos ainda o que diz o Regulamento Disciplinar do Exército – RDE, *in verbis*:

Anexo I, Relação de Transgressões

*2. Utilizar-se do **anonimato**; (...)*

10. Deixar de instruir, na esfera de suas atribuições, processo que lhe for encaminhado, ressalvado o caso em que não for possível obter elementos para tal; (...)

*12. **Desrespeitar, retardar ou prejudicar** medidas de cumprimento ou ações de ordem judicial, **administrativa** ou policial, ou para isso concorrer; (...)*

*19. **Trabalhar mal**, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução; (...)*

24. Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência, medidas contra qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento; (...)

40. Portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura; (grifo nosso)

Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente que Vossa Senhoria:

1. Responda o presente ofício informando o nome completo do analista que efetuou as respostas em nome do Vosso Batalhão, em obediência ao princípio constitucional da transparência;
2. Promova a abertura de processo administrativo para apuração da conduta do militar em questão, além da respectiva punição;
3. Afaste o militar em questão da SFPC pertencente ao Vosso Batalhão;



4. Responda o presente ofício informando quais medidas foram adotadas para que esta Confederação possa acompanhá-las, bem como dar publicidade à resolução do imbróglio aqui relatado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente